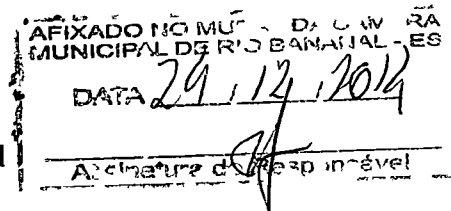




Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1 281

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO ANUAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL VINCULADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica concedido Abono anual aos profissionais do Magisterio lotados na Educação Basica em efetivo exercicio nos anos letivos em que se verifique saldo existente na conta do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), de acordo com o Art 1º da Lei Municipal nº 1 229, de 12 de dezembro de 2013

Art 2º - A nomenclatura do Abono sera ABONO/FUNDEB e sera concedido respeitando-se aos seguintes criterios

I - O Abono sera concedido no mês de dezembro de cada ano,

II - Sera concedido de forma integral aos profissionais que exerceram a atividade durante todo o ano letivo referente ao pagamento,

III - Sera concedido de forma proporcional aos profissionais que exerceram a atividade durante o ano, referente aos meses e a carga horaria trabalhados, porem, tenham iniciado o exercicio da função de magisterio apos o inicio do ano letivo,

Paragrafo Unico - Em caso de servidor afastado por licença ou outro motivo que faça jus a remuneração, sera este tempo, computado para efeito de Abono

Art 3º - Havera diferença de pagamento em razão do nivel ou classe do profissional do Magisterio, observando a proporcionalidade estabelecida no plano de Carreira de Vencimentos para o Magisterio Publico do Municipio de Rio Bananal

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações proprias do orçamento vigente, destinadas aos profissionais do Magisterio, podendo ser suplementadas se necessario

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 24.12.14
Responsavel



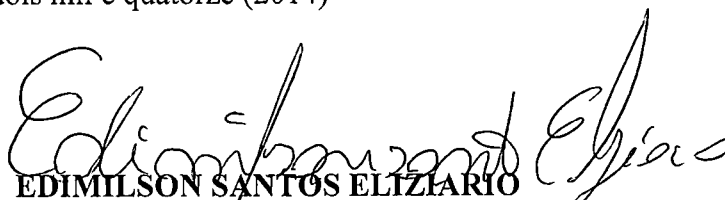
Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Gabinete do Prefeito

Art 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, através de Decreto, normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei, observando-se, o disposto nas normas que disciplinam o assunto

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 805 de 12 de outubro de 2006

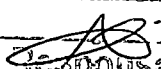
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014)


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração

AFIXADO NO MURTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 24.12.2014
Assinatura do Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL
DA PRECATORIA
EM 24.12.14

Responsável